

**PODER EXECUTIVO**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Vice-Prefeita

SECRETARIAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RENE MELLO VIGNE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA
NELSON JORGE MORAES MATOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS

SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIOS
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
AGUINALDO LUIS PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
MÔNICA RIBEIRO FIGUEIREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
IGOR DOS SANTOS DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES
PATRICK FIGUEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
LEONARDO ROSA CARLOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EIDER DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Presidente

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Vice-Presidente

Maximiliano Oliveira de Souza
1º Secretário

Bruno de Almeida Santos
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br

**SUMÁRIO**

ATOS DO PREFEITO	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	4
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	4
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	5
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS.....	6

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 1858 DE 31 DE

MARÇO DE 2022

Institui as Medidas de Proteção à Vida Relativas À COVID-19 em face ao cenário Nacional, Estadual e Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO que na distribuição Regional, segundo a atual avaliação, o Município de Seropédica, inserido na Região Metropolitana I, encontra-se em risco muito baixo – Bandeira Verde;

CONSIDERANDO a viabilidade de relativar a proposta das medidas restritivas às situações fáticas deste Município;

D E C R E T A :

Art. 1º - O presente Decreto flexibiliza, em caráter temporário, excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar por vinte dias, a partir da zero hora de Sábado 02 de Abril de 2022 até 23h:59min de Quinta-Feira 21 de Abril de 2022.

Art.2º - Ficam condicionados à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior dos seguintes estabelecimentos e locais de uso coletivo:

I – academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e de condicionamento físico e clubes sociais;

II – estádios e ginásios esportivos;

III – teatros, salões de jogos, circos e recreação infantil;

IV – atividades de entretenimento, boates, casas de espetáculos, festas e eventos em geral que dependam de autorização transitória;

V – locais de visitação turísticas e parques de diversões;

VI – conferências, convenções e feiras comerciais;

VII – estabelecimentos de hospedagem e acomodação de qualquer espécie, as locações de imóveis por temporada e os serviços contratados por aplicativo;

VIII – bares, lanchonetes, restaurantes, refeitórios e serviços de alimentação, para a acomodação de clientes sentados nas áreas internas ou protegidas por cobertura de qualquer natureza;

IX – serviços de embelezamento, estética e congêneres;

X – centros comerciais;

XI – serviços de transporte de passageiros por taxímetro ou aplicativo.

Art.3º - As medidas restritivas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, não isentando qualquer pessoa física ou jurídica de seu cumprimento, salvo as exceções expressamente mencionadas.

Art.4º - Restrição de visitas aos residentes de comunidade terapêutica, residência terapêutica, Instituição de Longa Permanência do Idoso e unidade de acolhimento para crianças e adolescentes.

Art. 5º - Fica recomendado o distanciamento social no Município de Seropédica, especialmente aos idosos e aos que se encontrem no grupo de risco, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

Art. 6º - Deve ser mantida a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em filas de atendimento, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 7º - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual em:

I – Unidades de Saúde Pública e Privada.

§ 1º - As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais, descartáveis ou reutilizáveis.

§ 2º - A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art. 8º - É recomendada a higienização constante das mãos com álcool 70% ou água e sabão.

Art. 9º - As entidades e órgãos públicos, os estabelecimentos do setor privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos deverão disponibilizar gratuitamente álcool 70% aos usuários, empregados, colaboradores e clientes, nos locais de acesso.

Art. 10º - Os estabelecimentos do setor público de qualquer esfera, além das medidas sobre disponibilização gratuita de álcool 70% previstas neste Decreto, deverão:

I – priorizar o atendimento individualizado, mediante agendamento e controle de horário, informando antecipadamente ao cliente sobre eventual atraso;

II - realizar demarcações no chão e nos assentos, para assegurar

o distanciamento interpessoal mínimo de 1,50m (um metro e meio) em filas internas e externas ao estabelecimento;

III - disponibilizar ao menos um empregado para orientar e evitar aglomerações;

IV - realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e colaboradores, no acesso ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou instrumento equivalente, orientando aqueles cuja temperatura corporal esteja acima de 37,5°C (trinta e sete e meio graus Celsius) a procederem para o Hospital de Campanha do município;

V - realizar a assepsia nos locais de circulação de pessoas com produtos higienizantes e saneantes;

VI - executar a desinfecção constante de superfícies e objetos tocados com frequência, como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e caixas eletrônicas.

§1 – Nas academias de ginástica, piscinas, centro de treinamento e condicionamento físico ficam permitidas as aulas em grupos e a conferência da situação vacinal.

Art. 11 – Fica autorizada a realização:

I – de competições esportivas com a presença de público em estádios e ginásios, com esquema vacinal completo de todos os presentes, respeitada a lotação de 60% da capacidade do ambiente;

§1- Considera-se o esquema vacinal completo pessoas acima de 60 anos, após 14 dias da dose de reforço, e pessoas de 15 a 59 anos, após 14 dias da segunda dose da vacina.

Art. 12 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I-da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II - da Guarda Municipal de SEROPÉDICA – GM;

III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária e Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde.

Parágrafo Único: Caberá à SEMOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos serviços envolvidos.

Art. 13 - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 6º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, dispersar pessoas, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.



§ 1º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SEMOP providenciará a remoção para o depósito público, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 2º Nos demais casos, providenciará o acautelamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da Guarda municipal ou apreensão realizada por agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

§ 4º O descumprimento das regras e critérios, relacionados à Ordem Pública, no âmbito do município, ensejará punições previstas no CÓDIGO DE POSTURAS do município de Seropédica

§ 5º As autoridades fiscais, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento

§ 6º Poderão os agentes de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste decreto, providenciando a devida e imediata notificação da ocorrência à SEMOP.

Art. 14 - Todo e qualquer estabelecimento comercial ou empresarial, público e privado, deverá adotar as medidas necessárias para promover o devido controle de acesso de modo a evitar excesso de pessoas em suas instalações.

Art. 15 - Excluem-se das restrições previstas neste Decreto, os serviços assistenciais de saúde e de assistência veterinária, estabelecimentos de comércio farmacêutico e de comércio de combustíveis, a cadeia de abastecimento e logística, o comércio varejista de gênero alimentícios e bebidas, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, laticínios, conveniências, peixarias e estabelecimentos congêneres, os serviços de entrega em domicílio, o transporte de passageiros e os trabalhadores de atividades que não admitam paralisação.

Art. 16 - Ficam mantidas as Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19 previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 17 - Os órgãos citados no art. 6º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 18 - Poderá ocorrer a oferta de ensino híbrido nas Redes Pertencentes ao Sistema Privado de Educação, sem prejuízo das demais medidas estipuladas neste Decreto.

I - As unidades escolares da Rede Pública permanecerão funcionando apenas com as atividades administrativas, até que passe a operar o Plano de Retomada das Aulas Presenciais, que regerá a matéria;

II - Quanto as unidades de ensino estadual situadas neste Município, ficará a critério das autoridades do Governo do Estado a gerência quanto as imposições de restrições no que se refere a volta às aulas, com a execução do plano de retomadas estadual, se for o caso, ou qualquer outra metodologia a ser adotada pelo Estado do Rio de Janeiro;

III - Em nenhum caso, entenda-se, unidades de ensino Municipal, Estadual, Federal e Privados, poderá ocorrer a oferta de ensino presencial neste Município, caso a classificação aponte para a Bandeira Roxa.

Art. 19 - As medidas estabelecidas neste Decreto, quanto ao grau de restrição de atividades, consideram a atual análise de risco epidemiológico que classifica o Município de Seropédica em nível de Risco Muito Baixo - Sinalização Verde.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 31 de março de 2022

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Decreto Nº 1855 de 29 de março, 2022

Abre crédito suplementar no valor total de R\$300.000,00, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Orçamentária nº 714/21 datada em 30/12/2021, publicação 30/12/2021

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

Dotações Suplementadas

SEROPREVI

11.25	Instituto de Previdência do Município de Seropédica		
2.803	Manutenção e Operacionalização das Unidades Administrativas		
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seroprevi	300.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			300.000,00
Total da Unidade R\$			300.000,00
Valor Total Suplementado R\$			300.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação: R\$300.000,00
III - Anulação de Dotação: \$300.000,00

Dotações Anuladas

SEROPREVI

11.25	Instituto de Previdência do Município de Seropédica		
2.803	Manutenção e Operacionalização das Unidades Administrativas		
4.5.9.0.61.00	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	Seroprevi	300.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			300.000,00
Total da Unidade R\$			300.000,00
Valor Total Anulado R\$			300.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de março, 2022

Servaux

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 523/2022 31 de março de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar (à pedido) **AGUINALDO LUIS PEREIRA**, matrícula **19182**, do Cargo Comissionado de **Secretário de Assuntos Estratégicos** da Secretaria de Assuntos Estratégicos do Município de Seropédica, tendo seus efeitos a partir da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SMES Nº 004/2022

Estabelece a Implementação do Sistema de Gestão Educacional On-Line da Rede Municipal de Ensino de Seropédica, a partir do ano vigente.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art.1º- A implementação do Sistema de Gestão Educacional On-line compreende a elaboração de documentação técnica, administrativa, pedagógica e de bens patrimoniais, com a possibilidade de gerar relatórios e gráficos gerenciais, bem como a integração das Unidades Escolares.

Art.2º- Fica estabelecida às Unidades Escolares, nas pessoas dos profissionais: Gestor Escolar, Secretário Escolar, Supervisor Educacional, Agente Administrativo Escolar e Professores, após a implementação do Sistema de Gestão Educacional On-line, a obrigatoriedade de alimentar com informações referentes à Administração Escolar e ao funcionamento da Unidade Escolar na íntegra, dentro do prazo estabelecido, e de mantê-lo atualizado.

Art.3º- Cabe ao Secretário Escolar e ao Agente Administrativo Escolar alimentar o Sistema com:

- I - a gestão completa de matrículas e de turmas;
- II - meios de acessos às informações pessoais, bem como, referentes à saúde, situação financeira, ocorrências e documentos dos discentes;
- III - prestação e inclusão anual de informações relativas ao Censo Escolar;
- IV- informações funcionais do servidor lotado na Unidade Escolar.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas deverão ser cumpridas no prazo estabelecido, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º- Cabe ao professor regente alimentar o Sistema com:

I - o conteúdo ministrado e a frequência dos alunos, que deverão ser lançados diariamente;

II - o quantitativo de aulas previstas e dadas, que deverá ser lançado até o último dia do mês corrente;

III - as notas, que deverão ser lançadas bimestralmente.

Art. 5º- Cabe ao Supervisor Educacional conferir e validar a documentação atualizada no Sistema de Gestão Educacional On-line.

Art. 6º- Cabe ao Gestor Escolar assegurar a alimentação e a atualização do Sistema nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o disposto nos incisos VIII, IX, XXXII e LVI do art. 18 do Regimento das Unidades Escolares.

Art. 7º- Cada servidor terá uma senha individual e intransferível, fornecida pelo SUPORTE TÉCNICO que, também, garantirá um canal de comunicação para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Art. 8º- Ultrapassados os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, o Sistema de Gestão Educacional On-line será automaticamente bloqueado.

Parágrafo único. Caso o Gestor apresente razões justificáveis para o não cumprimento dos prazos estipulados, deverá comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, a qual analisará o pedido de renovação de prazo.

Art.9º- As atribuições, contidas no artigo 4º, serão obrigatórias aos docentes das Unidades Escolares contempladas com o Sistema, no ano letivo de 2022.

Art. 10º - O Diário de Classe On-line será um projeto piloto, a partir de 2022, nas Unidades Escolares abaixo relacionadas:

- I - **Escola Municipal Panaro Figueira;**
- II - **Escola Estadual Municipalizada Bananal;**
- III - **Escola Municipal Vera Lúcia Pereira Leite.**

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação selecionar quais Unidades Escolares serão contempladas com o preenchimento do diário On-line a partir de 2023.

Art. 11º - Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Seropédica, 29 de março de 2022.

Marciel Falcão Pequeno
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 11.704

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADMISSIONAL

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
ANA PAULA CHAVES DE OLIVEIRA
Cargo: CLINICO GERAL
Prazo: 06/03/2022 à 05/03/2023

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
ANA PAULA PIRES MORAES
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Prazo: 01/03/2022 à 28/02/2023

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e

CARLOS HENRIQUE DA SILVA BELLO
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Prazo: 01/02/2022 à 31/01/2023

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
DENIS ALLAN MAGALHAES
Cargo: NEUROLOGISTA
Prazo: 08/03/2022 à 07/03/2023

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
GISELE DE OLIVEIRA GOMES FERNANDES
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Prazo: 17/03/2022 à 16/03/2023

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
JOSE MONTEIRO DA SILVA FILHO
Cargo: CLINICO GERAL
Prazo: 11/02/2022 à 10/02/2023

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
LUCAS DA SILVA FERREIRA
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Prazo: 11/03/2022 à 10/03/2023

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
MARIA DE FATIMA NOLASCO
Cargo: GINECOLOGISTA
Prazo: 21/03/2022 à 20/03/2023

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
MARLUCIA LESSA GABI
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Prazo: 17/03/2022 à 16/03/2023

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
MIRELLE SOARES SANTOS
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Prazo: 17/03/2022 à 16/03/2023

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
MONIQUE SOARES DOS SANTOS
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Prazo: 17/03/2022 à 16/03/2023

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
NATHALIA FLORIANO DA SILVA MAGALHAES
Cargo: **CLINICO GERAL**
Prazo: **22/03/2022 à 21/03/2023**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
RAMIRO RODRIGUES MENDES
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Prazo: **01/03/2022 à 28/02/2023**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
SUELLEN ELVIA DE MAGALHAES RIBEIRO
Cargo: **PEDIATRA NEO-NATAL**
Prazo: **13/03/2022 à 12/03/2023**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
THAIS CRISTINE COSTA MOTA
Cargo: **ENFERMEIRO ESF**
Prazo: **22/03/2022 à 21/03/2023**

Extrato de Instrumento de **Contrato por Tempo Determinado** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
THAYNA DE PONTES TEIXEIRA BUENO
Cargo: **NUTRICIONISTA**
Prazo: **11/03/2022 à 10/03/2023**

ADITIVOS

Extrato de Instrumento de **Termo Aditivo de Prorrogação Contratual** Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
LUIZ FELIPE DANTAS FONTENELLE
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Prazo: **01/03/2022 à 28/02/2023**

DEMISSIONAL

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual**
Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
ADRIANO PINHEIRO DE ALMEIDA
Cargo: **CLÍNICO GERAL**
Término: **01/03/2022**

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual**
Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
ALESSANDRA SEVERINO DA SILVA DE SOUZA
Cargo: **ENFERMEIROS ESF**
Término: **18/03/2022**

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual**
Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
CLEBER HENRIQUE MARINHO DA SILVA
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Término: **01/03/2022**

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual**
Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
GABRIELLE DE SOUZA DE ALMEIDA
Cargo: **AJUDANTE GERAL**
Término: **01/03/2022**

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual**
Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
GIOVANNA PAOLA GOMES GAZZO
Cargo: **DENTISTA**
Término: **01/03/2022**

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual**
Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
HORACIO LOTT ISIHUCHI GONZALES
Cargo: **CLÍNICO GERAL**
Término: **31/03/2022**

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual**
Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
JULIANA PINTO DA SILVA
Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Término: **31/03/2022**

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual**
Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Término: **01/01/2022**

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual**
Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
NATHALIA FLORIANO DA SILVA MAGALHAES
Cargo: **CLÍNICO GERAL**
Término: **21/03/2022**

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual**
Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
NATHALI LOPES CHAGAS
Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Término: **31/01/2022**

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual**
Fundamento: Lei Municipal nº 452/12

Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
PRISCILA COSTA MACHADO SANTOS
Cargo: **FISIOTERAPEUTA**
Término: **25/03/2022**

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual**
Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
RODRIGO MIRANDA SANTOS BELO
Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**
Término: **01/03/2022**

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual**
Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
TAYANE CARDOSO DOS SANTOS LEAL
Cargo: **ENFERMEIRO**
Término: **31/03/2022**

Extrato de Instrumento de **Termo de Rescisão Contratual**
Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
THAISIS DE SOUZA SANTOS
Cargo: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Término: **01/03/2022**

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº.0308 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **IVSON DIOGO BARBOSA DE FRANÇA**, matrícula n.º **11922**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com seus efeitos a partir de **04/04/2022 a 07/07/2022**, conforme Processo n.º **13886/2021**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Claudia Cristina da C. Ferreira
Secretária Municipal de Administração
Matr. 1703 – PMS

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 825/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/CPL/2021

VALIDADE: 6 meses a partir da data de assinatura.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E AMARAL E COSTA BAZAR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

VALOR TOTAL: 123.715,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E SETECENTOS E QUINZE REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Lixeira, material de polietileno, capacidade 200 litros, com tampa, formato cilíndrico	UND	10	USAPLAST	R\$549,00	R\$ 5.490,00
5	Luva para limpeza, látex, curta multiuso Plus- cor laranja- Tamanho M.	Pares	390	TALGE	R\$5,00	R\$ 1.950,00
7	Embalagem de alumínio c/ tampa de papelão p/ quentinhas nº 09 (fechamento manual) caixa c/ 100	CX	200	LIFE CLEAN	R\$ 51,50	R\$10.300,00
11	Sabonete líquido, aspecto físico viscoso, com fragrâncias. Aplicação: para higienização e hidratação de pele. Frasco de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde	BB	450	BELL	R\$9,00	R\$4.050,00
19	Copo descartável, em plástico maleável, capacidade de 200ml aproximadamente, acondicionado em embalagem de 100 unidades. CX com 25 pacotes	PCT	3200	COUSINS	R\$5,90	R\$18.880,00
21	Toalha de papel, em plástico maleável, capacidade de 200 ml aproximadamente, acondicionado em embalagem de 100 unidades. CX com 25 pacotes	PCT	500	SILVESTRE	R\$10,50	R\$5.250,00
26	Cloro líquido, germicida, alvejante, acondicionamento embalagem de 1 litro	LT	1200	CORDEX	R\$3,48	R\$4.176,00
28	Desinfetante Aroma diversos para aplicação geral, líquido, acondicionamento embalagem de 5 litros	BB	450	CORDEX	R\$12,40	R\$5.580,00
33	Lixeira, material polietileno, capacidade 10 litros, com tampa, formato cilíndrico	UND	60	USAPLAST	R\$ 26,60	R\$ 1.596,00

34	Lustra móvel, emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas, Aroma diversos, Frasco Plástico de 200 ml com bico econômico	UNID	216	WORKER	R\$4,00	R\$864,00
35	Pano de chão, em algodão alvejado tipo saco com 100% algodão, para limpeza, dimensões aproximadamente de 65 x 35 cm	UNID	1600	KOMBATE	R\$ 3,10	R\$4.960,00
36	Papel higiênico de boa qualidade, folha DUPLA, gorfado, picotado, na cor branca, medindo 30m x 10 cm, neutro, sem relevo, compostos de fibras celulóticas/naturais, exceto aparas de papel, tubete, medindo de 4,0cm, conforme as normas do inmetro, inpi em b.r. Pacote c/ 4 unidades	UNID	3500	BELLYGRIGRIFE	R\$ 4,05	R\$14.175,00
37	Pedra sanitária, tipo arredondada, com suporte, fragrância sortidas, em consistência sólida, composto de 98,99% de paradiorobenzeno	UNID	2630	SANILAR	R\$1,60	R\$4.208,00
42	Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade de 100 litros medindo (90 cm x 0,08 m) pesando 5kg, n.nbr 9190 nbr9191	PCT	300	BAY PLASTIC	R\$36,10	R\$10.830,00
43	Saco para lixo doméstico, de polietileno, com capacidade 200 litros medindo (95 cm x 1,35m) com espessura mínima de 12 micra, em polietileno reforçada n.nbr9190, nbr9191	PCT	400	BAY PLASTIC	R\$342,50	R\$17.000,00
44	Vassoura de piaçava, tipo leque, cabo de madeira, medida da base 40cm, com base de metal	UNID	150	3 IRMAOS	R\$15,40	R\$2.310,00
47	Limpa vidro, recipiente em frasco de 500 ml	UNID	120	WORKER	R\$4,50	R\$540,00
49	Toalha de papel, folha dupla, picotada, cor branca (100% branca) super resistente, de rápida absorção, primeira qualidade. Pacote com 2 rolos de 60 toalhas medindo 20x22 cm	PCT	1200	PEGG	R\$4,70	R\$5.640,00
52	Cloro líquido Alvejante condicionado embalagem de 5 litros	BB	340	CORDEX	R\$ 17,40	

TOTAL GLOBAL R\$ 123.715,00

Seropédica, 25 de março de 2022

Secretaria Municipal de Suprimentos
Edilaine Graciano F.A. Evangelista
Matr. 18.858

(OMITIDO DO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA Nº 955, 25/03/2022).

#SEROPÉDICA CONTRA A COVID19

**NÃO
ESQUEÇA
DA
SEGUNDA
DOSE**



BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

(Atualizado em 24/03/2022)

COVID-19

CASOS NOTIFICADOS:	32.222
CASOS DESCARTADOS:	24.350
CASOS CONFIRMADOS:	7.866
CASOS CURADOS:	7.638
ÓBITOS:	228

*Total referente ao período de Março 2020 a Março de 2022

OCUPAÇÃO DE LEITOS

HOSPITAL DE CAMPANHA

Leitos Clínicos: 0 ocupado - 09 livres - 09 total
LSVP: 0 ocupado - 05 livres - 05 total

*Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar

TAXA GERAL DE OCUPAÇÃO: 0%

SITUAÇÃO ATUAL BANDEIRA VERDE



VACINÔMETRO

Doses Aplicadas	Pessoas Vacinadas (Dose 1)	Pessoas Vacinadas (Dose 2 e Dose Única)	Pessoas Vacinadas (Dose de Reforço)
130.679	59.774	52.070	18.764

IMPORTANTE

**ESTAMOS EM
BANDEIRA VERDE!**
**POR AMOR: USE MÁSCARA,
HIGIENIZE SEMPRE AS MÃOS
E EVITE AGLOMERAÇÕES.**

Use máscara, higienize as mãos regularmente e não aglomere!

@prefeituradeseropédica



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —

